



EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2026

CREDENCIAMENTO - 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 01/2022;

INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART. 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE Nº 09/2022) .

Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital;

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Data: De 16/01/2026 a 31/12/2026

Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG
Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000
Telefone: (37) 999575102

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."
Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

A lei federal 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XLIII define, (...) **credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 17/2025**

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 18296699000144, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da **PORTARIA 06/2026**, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 09/2022, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 16/01/2026 a 31/12/2026
HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral- CEP- 35.625-000.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital, o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoantes especificações do edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos



termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As pessoas físicas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA**". contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".

4.1.1 - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: 16/01/2026 a 31/12/2026

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CIBELE ASSIS CAMPOS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026



Endereço

Completo:

Fone/Fax: _____

4.2 - O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. DOS DOCUMENTOS:

6.3- Comprovante de inscrição pessoal física, (CPF);

6.4- Comprovante de residência;

6.5- Inscrição no PIS ou PASEP;

6.6- Documentos dos dependentes, (RG, e certidão de nascimento) caso haja;

6.7- Conta bancária para pagamento podendo ser corrente ou poupança de preferência no banco **SICOOB CREDIOESTE**;

6.4-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

6.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT;



6.13- Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

7- DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (ANEXO III).

VIII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

8.1. diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

8.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica;

IX - CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciados todas os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preambulo para a realização dos serviços de capina indicados no ANEXO I.

X - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da divisão de obras públicas.

9.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema paralela, e não excludente na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X - PUBLICAÇÃO

10.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021.**

XI - DA CONTRATAÇÃO



11.1. Os serviços contidos neste credenciamento é para fins de para atendimento às demandas da Secretaria Divisão de Postura e Licenciamento.

11.2. o Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de telefone, e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

11.4. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 90 da lei federal 14.133/2021 mediante termo de convocação;

11.5. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todos os serviços de limpeza, capina, e varrição contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento às demandas da Divisão de Obras Públicas.

11.5.1 a prestação dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da divisão de obras públicas.

11.6 o Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral;

XII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. os serviços de limpeza, (capina e varrição) especificado no presente credenciamento estão especificados nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

12.2. - A estimativa do credenciamento em questão é de R\$870.575,32 (Oitocentos e setenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

12.2.2 - MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento aos credenciados, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços;

12.2.3- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços,



acompanhada da planilha de dias trabalhados elaborada pela Divisão de obras públicas;

12. 4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

12.5 - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº

02.09.002.15.452.00140.2.038.3.3.90.36.00

12.6. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XIII - DAS SANÇÕES:

13.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

13.5.5 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.6.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.5.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



13.5.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2. o Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO;**

14.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 999575102

14.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6- Dos atos deste credenciamento cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando



determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 15/01/2026.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES



ANEXO- I

TABELA DE SERVIÇOS, E PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	UN	VALOR /DIA	OBRIGAÇÕES
1	LIMPEZA URBANA, (VARRIÇÃO)	5.040	SERV	86,36	Prestação de serviços em vias e logradouros públicos da área urbana do município para VARRIÇÃO DAS VIAS com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município.
2	LIMPEZA URBANA, (CAPINA)	5.040	SERV	86,36	Prestação de serviços compreendendo a CAPINA QUÍMICA, MANUAL e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município.



ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

(Local e data)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;**

**Referência: CREDENCIAMENTO 04/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2026**

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrito no
CNPJ/CPF - _____ com sede à Rua
_____ N° _____ Bairro
_____ CEP.: _____

Cidade: _____, em atendimento ao disposto no
EDITAL DO CREDENCIAMENTO 04/2026, que tem como escopo o
Credenciamento de pessoas físicas para prestação de
serviços compreendendo a capina química, manual e com
roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do
município; varrição das vias com e sem pavimentação;
recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos
mesmos em local determinado pelo município, consoante
especificações do edital, conforme edital, e anexos, vem
perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre
plenamente os requisitos solicitados neste edital.

Atenciosamente.

**Assinatura do Responsável
CPF N°**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 09/2026

Prezado Senhor,

O fornecedor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº: 09/2026, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF de N° _____



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO;**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 204, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por José Vanderlei da Silva, CPF: XXXXXX

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o N. _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____ Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº ____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 14/2026 - Inexigibilidade Nº 09/2026, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 01/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, consoante especificações do edital.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto



Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços especificados no ANEXO I do edital credenciamento.

PARAGRAFO ÚNICO- Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 135 da lei federal 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.6.1 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.09.002.15.452.00140.2.038.3.3.90.36.00

DÉCIMA QUARTA -a contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO - DO PAGAMENTO: a) O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das



obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de acordo com a planilha elaborada pela divisão de obras públicas contendo os dias trabalhados pelos credenciados; b) O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a entrega da planilha detalhada contendo os serviços prestados pelos credenciados;

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, e, trabalhistas, (férias, décimo terceiro, um terço) são de responsabilidade do contratado sendo que o credenciamento em questão não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO -As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 15/01/2026.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
PROCESSO LICITATÓRIO DE N°14/2026
INEXIGIBILIDADE DE N° 09/2026
CREDENCIAMENTO: 04/2026
VALIDADE DA PROPOSTA: 60, (SESSENTA) DIAS;**

O Fornecedor, inscrita no CPF de n°____, apresenta a sua proposta comercial ratificando todos os valores contidos na tabela de preços contidas no ANEXO I, referente ao item____, concordando inclusive, com os valores credenciados pela administração pública.

Valor total da proposta: R\$_____, (....)

ASSINATURA DO LICITANTE
CPF



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município.

2- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I da todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de nº 01/2022; e conforme Decreto 87/2023 que dispõe sobre o plano anual de contratações conforme art 6º o presente processo não terá sua adesão ao Pac.

3- JUSTIFICATIVA: Define-se como serviço de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc) em vias e logradouros públicos, na varrição de lotes capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino indicado pela Contratante. Define-se como serviço de capina química a aplicação de herbicida líquido, do grupo Glifosato, por meio de pulverizador. Tanto o herbicida quanto o pulverizador serão fornecidos pela Contratante. Define-se como serviço de roçadeira mecanizada de corte da vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação possível. Os resíduos provenientes dos serviços descritos acima deverão ser varridos e armazenados em caminhão durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados na capina química, manual e mecanizada serão de responsabilidade da Contratada. Os serviços serão realizados imediatamente após emissão de Ordem de Serviço da secretaria competente. O objeto deste contrato será executado em vias e logradouros com e sem pavimentação asfáltica. Os resíduos provenientes da capina serão removidos por caminhão fornecido pela Contratante. Os veículos e motoristas serão fornecidos pela Contratante. Os equipamentos e ferramentas empregados serão fornecidos pela Contratante. Sendo assim, este serviço se faz necessário em virtude das vias vicinais estarem cheias de ervas daninhas e há também a necessidade de se controlar a proliferação de vetores de doenças, diminuindo e eliminando focos.



4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: a) prestação de serviços compreendendo a capina química, manual e com roçadeiras em vias e logradouros públicos da área urbana do município; varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital;

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO: a) realizar os serviços de limpeza urbana, (capina, e varrição) contidos no ANEXO I deste credenciamento em horário estipulado pela Divisão de obras públicas com carga horária de 8 horas diárias; b) utilizar os equipamentos, e ferramentas fornecidos pela Divisão de obras públicas com zelo; d) manter-se de modo compatível com a execução do serviço; e) O serviço deverá ser realizado por pessoa capaz, utilizando ferramentas, tais como foice, enxada, facão, conforme exigir o serviço de capina e limpeza; e) o contratado será responsável para sua própria segurança e dos transeuntes, e zelar para que não haja nenhum dano a pessoas, patrimônio público ou privado e animais domésticos;

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) fornecer os equipamentos, e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como os EPIs; c) área competente para, autorizar, conferir e fiscalizar o serviço será a divisão de obras públicas, observados o artigo 115, e ss. da lei federal 14.133/2021;

7- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato nomeado na forma da Portaria de nº02/2026 não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo chefe da divisão de obras Públicas.

8-VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;

9-DO PAGAMENTO: a) O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com



as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para a prestação dos serviços mediante planilha elaborada pela Divisão de obras públicas constando os dias trabalhados, e, faltas dos credenciados; b) O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a entrega da planilha detalhada contendo os serviços prestados pelos credenciados;

10 - DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 870.575,32 (Oitocentos e setenta reais quinhentos e setenta e cinco reais e trinta dois centavos).

11- DO PREÇO: o preço que a Administração está disposta a pagar será calculado após a devida cotação de preços, tendo, portanto o menor valor orçado, conforme art. 79, e, ss. da lei federal 14.133/2021.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº02.09.002.15.452.00140.2.038.3.3.90.36.00

Quartel Geral, 15/01/2026

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028